

LEI Nº 72 & DE 27 DE JUNHO DE 1949

Concedo uma pensão de ..
Cr. \$ 1.800,00 anuais a Sra. Ildia de
Castro Sousa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a
lei seguinte :

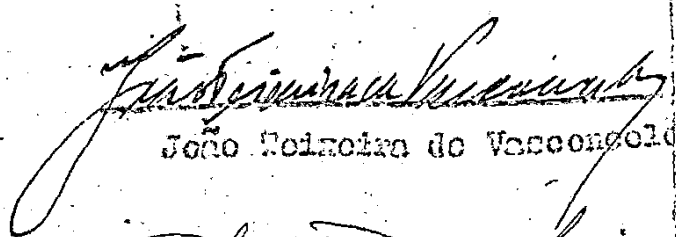
Art. 1º - Fica concedida a Sra. Ildia de Castro de Sou-
za, uma pensão anual de hum mil e oitocentos cruzados (.....
Cr. \$ 1.800,00), que lhe será paga mensalmente em duodécimo/.

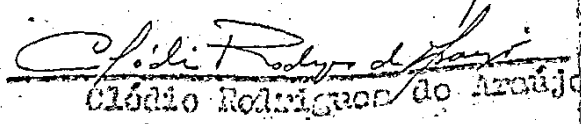
Art. 2º - O benefício constante do art. 1º só prevale-
cerá enquanto a beneficiada viver em estado de viúva.

Art. 3º - A despesa resultante da pensão de que trata
o art. 1º será efetuada pela Verba 15 - sub-consignação 30 do
orçamento vigente.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Profeitura Municipal de Maceió, 27 de julho de 1949.


João Felizardo de Vasconcelos


Cláudio Rodrigues do Araújo

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ma-
ceió, em 27 de julho de 1949.